

INTERNATIONAL ASSOCIATION OF JUDGES UNION INTERNATIONALE DES MAGISTRATS UNIÓN INTERNACIONAL DE MAGISTRADOS INTERNATIONALE VEREINIGUNG DER RICHTER UNIONE INTERNAZIONALE DEI MAGISTRATI

PALAZZO DI GIUSTIZIA - PIAZZA CAVOUR - 00193 ROMA - ITALY

RELATÓRIO SOBRE A SOLICITAÇÃO DA COMISSÃO DA PRESIDÊNCIA DA ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE JUÍZES NO QUE DIZ RESPEITO AO PEDIDO DE ADMISSÃO DA "ASSOCIAÇÃO SINDICAL DOS MAGISTRADOS JUDICIAIS GUINEENSES-ASMAGUI"

PROJETO DE RELATÓRIO,

ELISA SAMUEL (MOÇAMBIQUE) E

FLÁVIA VIANA (BRASIL)

DATADO 24 DE ABRIL DE 2017

INDICE

Introdução

- 1. Designação dos Relatores
- 2. Perfil do País e Contexto Histórico e Político
- 3. Contexto da Visita a Guiné-Bissau pela Primeira Relatora
- 4. Sistema Jurídico de Guiné-Bissau
- 5. Instrumentos Internacionais ratificados por Guiné-Bissau
- 6. Sistema de Governo da Guiné-Bissau
- 7. Organização Judiciária de Guiné-Bissau
 - **7.1** O Supremo Tribunal de Justiça
 - **7.2** Os Tribunais da Relação
 - **7.3** Os Tribunais Regionais
 - **7.4** Os Tribunais Especializados
 - **7.5** Os Tribunais de Sector
- 8. A Independência e responsabilidade do Poder Judicial
 - 8.1 O Conselho Superior da Magistratura Judicial e do Ministério Público
 - **8.2** Composição e competências
 - **8.3** Nomeação e demissão de Juízes Profissionais
 - **8.4** Nomeação de Juízes Não-Profissionais
 - **8.5** Deveres dos Juízes Profissionais
 - **8.6** Remuneração dos Juízes
- 9. Formação e Capacitação dos Magistrados
- **10.** Contexto e actuação da ASMAGUI
 - **10.1** Objecto e competências
 - **10.2** Financiamento e estabilidade financeira

10.3 Actividades desenvolvidas pela associação em prol da promoção da Independência do Poder Judicial

11. Encontros mantidos

11.1 Poderes Políticos

- **11.1.1** Presidente da Assembleia Nacional
- **11.1.2** Sua Excelência o Primeiro-Ministro
- **11.1.3** Sua Excelência o Ministro da Justiça

11.2 Pilares da Administração da Justiça

- **11.2.1** Venerando Presidente do Supremo Tribunal de Justiça
- **11.2.2** Digníssimo Procurador-Geral da República
- **11.2.3** Ilustre Bastonário da Ordem dos Advogados

11.3 Parceiros de Cooperação

- **11.3.1** UNDP-PNUD
- **11.3.2** UNIOGBIS
- **11.3.3** UNICEF

11.4 Organizações e Associações Profissionais dos Magistrados

- **11.4.1** Membros da ASMAGUI
- **11.4.2** Associação Sindical dos Magistrados do Ministério Público Guineense
- **11.4.3** Sindicato dos Oficiais de Justiça

11.5 Representantes das Instituições de Formação Jurídica e Judiciária

- **11.5.1** Director do Centro de Formação Judiciária- CENFOJ
- **11.5.2** Director da Faculdade de Direito de Bissau

11.6 Organizações da Sociedade Civil e individualidades

11.5.1 Presidente da Liga dos Direitos Humanos

12. Relatórios sobre a independência do Poder Judicial em Guiné-Bissau

- **12.1** Relatório da Relatora Especial sobre a independência dos juízes e advogados
- **12.2** Relatório da Liga dos Direitos Humanos
- 13. Conclusões e Recomendações

Anexos

O presente relatório reflecte a visita realizada entre o dia 14 a 21 de Abril de 2017 à Guiné-Bissau a fim de avaliar o desempenho da Associação dos Magistrados Guineenses-ASMAGUI em prol da luta pela promoção da dignificação da função do juiz e da protecção da independência do Poder Judicial no país.

Para o efeito, por decisão do Comité da Presidência tomada na reunião de México em Outubro de 2016 foram nomeadas para actuar como relatoras no referido processo de candidatura, Elisa Samuel, Juíza de Direito e Secretária-Executiva da Associação Moçambicana de Juízes-AMJ, como primeira relatora e como segunda relatora, Flávia Viana, Juíza de Direito no Brasil e Presidente da União Internacional dos Juízes de Língua Portuguesa-UIJLP.

Com efeito, a primeira relatora, nas datas acima mencionadas deslocou-se a Cidade de Bissau, Capital de Guiné-Bissau para, nos termos do mandato emitido pelo Secretariado da IAJ-UIM, avaliar a actuação da associação candidata, quanto ao seu estatuto privado ou público, o carácter voluntário ou obrigatório dos membros, o financiamento da associação, as informações relativas à jurisdição e organização dos tribunais, a situação referente à separação de poderes e ao Estado de Direito, bem como, nos casos da falta de independência do poder judicial no pais candidato, os esforços concertados pela Associação para alcançar a verdadeira independência do poder judiciário e o pleno respeito pelo Estado de Direito.

Nestes termos e de forma a garantir a colecta de informações pertinentes à elaboração, pelo Comité da Presidência, da proposta de admissão ou exclusão da candidatura da ASMAGUI a ser remetida ao Conselho Central da IAJ-UIM, em Bissau, a Primeira Relatora realizou encontros com o Presidente da Assembleia Nacional Popular; Primeiro-Ministro; o Ministro da Justiça; o Presidente do Supremo Tribunal de Justiça; O Procurador-Geral da República; o Director do Centro de Formação Judiciária-CENFOJ; o Director Nacional da Polícia Judiciária e com Ilustre Bastonário da Ordem dos Advogados.

A Primeira Relatora realizou, ainda, reuniões com os membros da ASMAGUI; da Associação dos Magistrados do Ministério Público; Associação Sindical dos Oficiais de Justiça; o Director da Faculdade de Direito de Bissau e com o Presidente da Liga dos Direitos Humanos.

Para além das instituições da administração da justiça em Bissau a Primeira Relatora, igualmente, reuniu com as organizações não-governamentais; nomeadamente representantes das agências das Nações Unidas instaladas em Bissau, as quais sejam UNDP-PNUD, UNICEF e a secção de Direitos Humanos do Escritório Integrado das Nações Unidas para a Consolidação da Paz na Guiné-Bissau (UNIOGBIS).

Por exiguidade de tempo e de agenda não foi possível reunir com o Director do Centro de Acesso à Justiça de Bissau e com outros Defensores dos Direitos Humanos e interessados.

Gostaríamos de aproveitar esta oportunidade para endereçar os nossos sinceros agradecimentos, primeiro, ao Secretariado-Geral da IAJ-UIM pela colaboração e apoio na aquisição das passagens aéreas para a viagem a Bissau e a própria ASMAGUI, na pessoa da Presidente pelo esforço e colaboração na preparação, concepção e, no alto nível de organização da nossa visita bem como pelo esforço despendido na aquisição das passagens aéreas.

Os agradecimentos calorosos vão para às autoridades guineenses, pela abertura e simplicidade com que nos receberam e colaboraram com as informações concedidas nos encontros mantidos, o que demonstra a vontade e preocupação com a efectivação da independência do Poder Judicial na Guiné-Bissau.

Os agradecimentos são extensivos a todos aqueles que dedicaram o seu, escasso, tempo para nos receber e conversar, dando a sua opinião, sobre a actuação da ASMAGUI, ponto de situação da independência do poder judicial na Guiné-Bissau.

Um grande KANIMAMBO¹ a todos!

1-Designação das Relatoras

Na reunião de Outubro de 2016 na Cidade México, o Comité da Presidência da Associação Internacional de Magistrados avaliou o pedido de adesão apresentado pela Associação Sindical dos Magistrados Guineenses-ASMAGUI como membro ordinário da organização. Tendo, a Comissão da Presidência, para o efeito, nomeado Elisa Samuel (Moçambique) como primeira relatora e Flávia Viana (Brasil) como segunda relatora.

2- Perfil do País e Contexto Histórico e Político

A República da Guiné-Bissau é um país da África Ocidental que faz fronteira com o Senegal ao norte, Guiné ao sul e ao leste e com o Oceano Atlântico a oeste. O

¹ Obrigado na Língua *Shangala*. Língua falada no Sul de Moçambique.

território guineense abrange (36.125 km²) quilómetros quadrados de área, com uma população, até 2015, estimada de 1,7 milhões.

No passado, Guiné-Bissau fazia parte do Reino de Gabu, bem como parte do Império Mali. Partes deste reino persistiram até o século XVIII, enquanto algumas outras estavam sob domínio do Império Português desde o século XVI.

No século XIX, a região foi colonizada e passou a ser referida Guiné Portuguesa. Após a independência, declarada em 1973 e reconhecida em 1974, o nome de sua capital, Bissau, foi adicionada ao nome do país para evitar confusão com a Guiné (a antiga Guiné Francesa). Foi a primeira colónia portuguesa no continente africano a ter a independência reconhecida por Portugal.²

Actualmente o país está dividido em nove regiões administrativas: Sector Autónomo de Bissau, Biombo, Cacheu, Oio, Bafatá, Gabú, Quinará e Tombali sobre o continente e Bolama-Bijagós, um arquipélago de 88 ilhas, 20 das quais são habitadas. A luta pela auto-determinação e descolonização foi liderada pelo Partido Africano da Independência da Guiné e Cabo-verde (PAIGC).

O primeiro passo para a transição para um sistema multipartidário foi dado em 5 de Maio de 1991 com a abolição do artigo 4º da Constituição que dizia que o PAIGC era o único partido político no país. Ainda assim o PAIGC dominou a cena política e tem governado o país desde então.

A instabilidade política tornou-se a principal característica da Guiné-Bissau com recorrentes golpes de Estado militares e políticos, assassinatos políticos e perseguições, e uma guerra civil que durou um ano entre 1998 e 1999. Nenhum presidente cumpriu um mandato completo de cinco anos e nenhum governo concluiu o seu mandato de

8

² Cfr. Wikipédia, Enciclopédia livre disponível em https://pt.wikipedia.org/wiki/Guin%C3%A9-Bissau acessado em 24 de Abril de 2017 pelas 22:00

quatro anos. O mais recente golpe de estado teve lugar em 12 de Abril de 2012. A ordem constitucional foi restaurada quando foram realizadas as eleições gerais de 13 de Abril de 2014; a segunda volta das eleições presidenciais teve lugar em 18 de Maio de 2014. O Parlamento foi inaugurado em 17 de Junho de 2014, com o Presidente José Mário Vaz a assumir as suas funções em 23 de Junho de 2014, e o Primeiro-Ministro Domingos Simões Pereira nomeado em 4 de Julho de 2014.³

No entanto, a tensão entre o Presidente e o Primeiro-Ministro culminou com a demissão do Governo em 13 de Agosto de 2014 com efeito imediato. No dia 20 de Agosto do mesmo ano, o Presidente emitiu um decreto nomeando Baciro Djá Sissoco como o novo Primeiro-ministro. A demissão do Primeiro-ministro e a designação do novo Primeiro-ministro foram contestados pelo PAIGC, o qual detém a maioria absoluta dos deputados na Assembleia Nacional Popular.⁴

O decreto presidencial que nomeia o Sr. Baciro Dja foi contestado perante o Supremo Tribunal de Justiça. Numa decisão, considerada sem precedentes por alguns dos entrevistados da Relatora, o Supremo Tribunal declarou inconstitucional o Decreto de 9 de Setembro de 2015, referindo que o partido político que havia vencido as eleições tinha o direito de escolher o Primeiro-Ministro e que o Presidente não poderia vetar essa decisão. O Presidente acatou a decisão e o acordo foi alcançado e o Sr. Carlos Correia foi empossado em 17 de Setembro de 2015.⁵

3-Contexto da Visita a Guiné-Bissau pela Primeira Relatora

³ Ver relatório de Abril de 2016, da Relatora Especial sobre a independência dos juízes e advogados disponível em https://uniogbis.unmissions.org/sites/default/files/a hrc 32 34 add1pt.pdf add2pt.pdf acessado em 24.04.2017 pelas 23:00

⁴ Idem

⁵ Idem

A primeira relatora visitou Guiné-Bissau de 15 a 21 de Abril de 2017 e reuniu-se com as seguintes pessoas e/ou organizações:

- 1. O Presidente da Assembleia Nacional Popular;
- 2. Primeiro-Ministro;
- 3. O Presidente do Supremo Tribunal da Justiça;
- **4.** O Ministra da Justiça;
- 5. O Procurador-Geral da República;
- **6.** Ilustre Bastonário da Ordem dos Advogados.
- 7. O Director do Centro de Formação Judiciária-CENFOJ;
- 8. O Director Nacional da Polícia Judiciária;
- 9. UNDP-PNUD;
- 10.UNICEF;
- **11.** Secção de direitos humanos do Escritório Integrado das Nações Unidas para a Consolidação da Paz na Guiné-Bissau (UNIOGBIS)

4-Sistema Jurídico de Guiné-Bissau

Antes de 1974, Guiné-Bissau foi governado como uma colónia de Portugal e desde então pode-se dizer que em 37 anos de história (1973-2010), apesar de múltiplas vicissitudes, há formalmente continuidade constitucional na República da Guiné-Bissau pois pode falar-se da vigência de três Constituições nomeadamente a Constituição de 24 de Setembro de 1973 (ou «do Boé») que vigorou até 1980; a Constituição de 16 de Maio de 1984, que consagrou um regime presidencialista e autoritário; a Constituição de 26 de Fevereiro de 1993 que marcou e resumiu a transição constitucional iniciada em 1991, encontrando-se actualmente na sua terceira vigência.

Contudo, nesta relação ou movimento constitucional há quem ainda refira-se a duas Constituições frustradas sendo a Constituição de 10 de Novembro de 1980- que esteve

na origem do golpe militar de 14 de Novembro; a Constituição de 5 de Abril de 2001 – que o Presidente da República (PR) Koumba Yalá recusou promulgar. Há, ainda, uma Constituição dita "engavetada": a Lei Constitucional de 7 de Julho de 1999, aprovada pela Assembleia Nacional Popular (ANP) na sequência da "guerra civil" e não promulgada pelo então PR interino, Malan Bacai Sanhá.⁶

Os sucessivos governos, decorrentes de mudanças jurídico-constitucionais que ocorreram nos últimos sete anos no País, algumas resultantes de alterações abruptas do sistema de governo, evidenciam uma enorme fragilidade das instituições públicas do País fortemente ligada a fragilidade dos comportamentos e dos modos de atuação institucionais, pouco congruentes com o que seria o "normal funcionamento das instituições" num Estado de Direito relacionado com o exercício público de funções em várias áreas de poderes, que não é exercido em função do interesse público, mas sim em função de interesses próprios ou de terceiros.⁷

Regista-se também a fragilidade do sistema político, com repercussões diretas na articulação dos poderes e, concretamente com o poder judicial. A exoneração recente do Procurador-Geral da República e do Presidente do Tribunal de Contas, pelo Presidente da República, põem a descoberto a fragilidade do poder judicial, nomeadamente a sua independência. Contudo, importa, no entanto, sublinhar que ambas as exonerações foram feitas no quadro permitido pela Constituição.⁸

Outras situações evidenciam a tensão existente entre o poder executivo/presidencial e o poder judicial, nomeadamente a proferição de duas decisões judiciais proferidas pelo

⁻

⁶ Cfr. ANTONIO E. DUARTE SILVA; **As Constituições da Guiné-Bissau. Que constitucionalismo?** In Seminário "Debater a Constituição da Guiné-bissau" organizado pela UNIOGBIS/FDB Bissau, 3 e 4/12/2010, disponível em http://www.didinho.org/Arquivo/SeminarioDebater%5B1%5D.pdf

⁷ Liga Guineense dos Direitos Humanos, 2013.

⁸ Relatório da Missão Circular de Diagnóstico a Guiné-Bissau no âmbito do Projecto de Apoio à Consolidação do Estado de Direito- PACED elaborado por José Mouraz Lopes, Juiz Conselheiro e Maria Teresa Santos, Coordenadora do Projeto de Apoio à Consolidação do Estado de Direito PALOP/ TL. Novembro de 2015. Relatório na posse dos autores.

Supremo Tribunal referentes, a primeira, à amplitude dos poderes presidenciais e a segunda sobre os poderes do Supremo Tribunal Militar. Estas decisões, no entanto, evidenciam sinais de esforço de independência por parte de um sistema judicial historicamente vulnerável, tanto mais significativo quanto, até à data da elaboração do relatório, ambas as decisões tinham sido respeitadas e acatadas. Contudo, à necessidade imperativa de reforço da independência do poder judicial ou de instituições que, não obstante as sucessivas crises políticas e erosão económica vão prosseguindo os seus esforços de combate, em particular ao tráfico de estupefacientes, apesar da falta e de meios e mesmo de presença institucional no país, como é o caso da Polícia Judiciária.

A Constituição de 1996, aprovada na Assembleia Nacional Popular da Guiné-Bissau revela o facto de o seu articulado se encontrar imbuído do humanismo que se reflecte nos direitos e liberdades ali garantidos aos cidadãos como conquistas irreversíveis do povo Guineense.

A Constituição enraizou um sistema multipartidário, ampliou o reconhecimento dos direitos dos cidadãos e reconheceu a independência dos tribunais do poder executivo.

Esta constituição ampliou a Carta de Direitos para incluir novos direitos e liberdades individuais que tinham sido negados sob o estado de partido único. A nova constituição incluí expressamente o direito à igualdade perante a lei, o direito a vida, a abolição da pena de morte, liberdade de expressão e direito à informação, direito de formar e participar em partidos políticos, o direito de contestar a violação de direitos que incluem o direito de apresentar petições ou queixas e recorrer aos tribunais em caso de tais violações; os direitos à identidade pessoal, à capacidade civil, à cidadania, ao bomnome e reputação, à imagem, à palavra e à reserva da intimidade da vida privada e familiar.

Esta constituição incluiu também um capítulo sobre os direitos e deveres económicos e sociais e prevê o direito à propriedade, ao direito à herança, o direito a educação, sendo que quanto a este direito o Estado promove gradualmente a gratuitidade e a igual possibilidade de acesso de todos os cidadãos aos diversos graus de ensino.

A Constituição prevê como órgãos de soberania o Presidente da República, a Assembleia Nacional Popular, o Governo e os tribunais e estabelece uma clara separação dos poderes e independência dos órgãos de soberania e na subordinação de todos eles à Constituição.

Alguns dos direitos significativos previstos na Constituição de 1996 incluem um processo criminal constitucional que assegura todas as garantias de defesa nomeadamente, a presunção de inocência do arguido até ao trânsito em julgado da sentença de condenação bem como o direito de ser julgado no mais curto prazo compatível com as garantias de defesa.

A Constituição garante ainda ao arguido o direito a escolher defensor e a ser por ele assistido em todos os actos do processo e a garantia da participação de um juiz independente que tem as competências necessárias para dirigir a instrução. Mais se garante ao arguido o direito de ser informado sobre o motivo da detenção e de informar a família do acusado sobre a detenção.

Todas as três constituições desde a independência incluíram uma disposição que a legislação permanecerá em vigor na medida em que não seja contrária à Constituição. Quando as legislações nacionais dispõem de disposições que não estão em conformidade com a Constituição, estas disposições são consideradas revogadas na medida em que contradizem a Constituição e devem ser reinterpretadas à luz das normas constitucionais.

A interpretação da conformidade da legislação com as normas constitucionais também pode ser feita pelos juízes guineenses na medida em que a Constituição prevê que nos feitos submetidos a julgamentos não podem os tribunais aplicar normas que infrinjam a Constituição ou os princípios nela consagrados. Para além dos juízes a questão da inconstitucionalidade pode ser levantada oficiosamente Ministério Público ou por qualquer das partes. E uma vez admitida a questão da inconstitucionalidade, o incidente sobe em separado ao Supremo Tribunal de Justiça, que decidirá em plenário e a decisão é aqui tomada em pelo plenário do Supremo Tribunal de Justiça que terá força obrigatória geral e será publicada no Boletim Oficial.

4.1 Princípios do Sistema Judicial

Os princípios do sistema judicial incluem proximidade e acessibilidade da justiça; Independência do poder judiciário; acesso adequado à justiça e à lei; presunção de inocência; concurso público e justo; obrigação de fundamentar as decisões judiciais; prevalência das decisões judiciais e dever de todos os poderes do Estado para colaborar e cooperar com os tribunais.

5.Instrumentos Internacionais ratificados por Guiné-Bissau

A nível internacional, a Guiné-Bissau é parte de muitas convenções internacionais em direitos humanos, incluindo o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos mas não é parte do estatuto de Roma sobre o Tribunal Penal Internacional.

A nível regional, a Guiné-Bissau ratificou a Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos mas, a semelhança de países como Angola e Moçambique, não ratificou o Protocolo que estabeleceu o Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos.

A Guiné-Bissau está também subordinada ao Tribunal de Justiça da Comunidade Económica dos Estados da Africa Ocidental (CEDEAO) o qual tem jurisdição, entre outros, para determinar casos de violação dos direitos humanos que ocorrem em qualquer dos estados membros.

Na área de proteção e promoção dos direitos da criança, Guiné-Bissau ratificou a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), o Protocolo facultativo relativo ao envolvimento de crianças em conflitos armados (2000), o Protocolo facultativo relativo à venda de crianças, prostituição e pornografia infantil (2000) e a Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança (1990); Trabalho Noturno de Menores na Indústria (1919); Trabalho Forçado (1930); Inspeção do Trabalho (1947); Abolição do Trabalho Forçado (1957); Idade Mínima (1973); Piores Formas de Trabalho Infantil (1999).

Guiné-Bissau ratificou ainda a Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos; Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres; Convenção contra o Crime Organizado Transnacional: Protocolo para Prevenir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, especialmente Mulheres e Crianças; Convenção contra o Crime Organizado Transnacional; Convenção contra a Corrupção.

6. O SISTEMA DE GOVERNO DA GUINÉ-BISSAU

Guiné-Bissau é um país democrático baseado num sistema político multipartidário. A Constituição consagra, entre outros, o princípio da liberdade sindical e das organizações políticas dos cidadãos, o princípio da separação entre poderes legislativo, executivo e judicial e eleições livres.

O país tem dezenas de grupos políticos.

O Governo é formado e dirigido pelo Primeiro-Ministro, nomeado pelo Presidente da Republica. O poder legislativo é exercido pela Assembleia Nacional Popular. O mandato é de cinco (5) anos.

7.ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DE GUINÉ-BISSAU

A estrutura dos tribunais da Guiné-Bissau é essencialmente estabelecida pela lei orgânica dos tribunais e lei orgânica do tribunal de sector. A estrutura corresponde à política administrativa da divisão do país. Assim, o sistema judicial guineense comporta, ao abrigo da respetiva lei orgânica dos tribunais – Lei n.º 3/2002, alterada pela Lei n.º 6/2011, de 4/5 -, uma pluralidade de tribunais:

7.1 Supremo Tribunal de Justiça

O Supremo Tribunal de Justiça é estabelecido na Constituição e está regulada pela lei orgânica dos tribunais. É o tribunal de recurso de última instância no país, mas também tem competência para interpretação da Constituição e da constitucionalidade das leis. Funciona sob a direção de um presidente, que é eleito pelos seus pares por um mandato de 4 anos renovável uma vez. Actualmente o Supremo Tribunal da Justiça é composto por nove juízes.

O Tribunal é composto pelo plenário e por três câmaras; civil, criminal, social e administrativa. Cada câmara é presidida por um presidente, que é juiz mais antigo. Os juízes do Supremo Tribunal de Justiça são nomeados pelo Conselho Superior da Magistratura Judicial depois de um concurso público e são empossados pelo Presidente da República. São irremovíveis no cargo até alcançarem a idade de reforma e está reconhecido pela lei e eles não podem ser responsabilizados pelos seus julgamentos e decisões, salvo nos casos previstos pela lei. O Conselho Superior da Magistratura Judicial é o único órgão competente para iniciar as ações disciplinares contra juízes e demiti-los.

7.2 Tribunal da Relação

A lei orgânica dos tribunais judiciais estabelece os tribunais de segunda instância, os chamados Tribunais de Relação e define as suas funções e competências. Os juízes do Tribunal de Relação são nomeados pelo Conselho Superior da Magistratura Judicial por um concurso público e são irremovíveis no cargo até alcançarem a idade de reforma como se encontra estabelecido por lei. O Conselho Superior da Magistratura Judicial é o órgão competente para intentar ações disciplinares contra os juízes do Tribunal da Relação e demiti-los. Actualmente, apenas existe um tribunal de recurso no país. O Tribunal de Apelação (Tribunal de Relação) cuja jurisdição se estende ao todo o território não apenas a jurisdição de Bissau.

7.3 Tribunais Regionais

Os tribunais regionais estão estabelecidos na lei orgânica dos tribunais regionais como tribunais de primeira instância. Esta categoria de tribunal é composta por um juiz (tribunal singular) ou três juízes (tribunal colectivo). Os tribunais regionais podem ser tribunais comuns ou especializados. As suas respetivas competências estão previstas pela lei orgânica dos tribunais judiciais. Os juízes dos tribunais regionais são nomeados pelo Conselho Superior da Magistratura Judicial com base no resultado obtido durante o período da formação inicial no Centro de Formação Judiciária-CENFOJ ou noutra instituição de formação judiciária reconhecida em Guiné-Bissau. Aguando da nossa visita os tribunais regionais funcionavam em cinco das nove regiões do país: Bissau, Bafatá, Gabú, Oio e Quinará. Como resultado, a jurisdição do Tribunal Regional de Oio estende-se à região de Cacheu, a do tribunal de Quinara às regiões de Tombali e Bolama-Bijagós, e a do tribunal de Bissau à região de Biombo.

7.4 Os Tribunais Especializados

A lei orgânica dos tribunais também prevê os seguintes tribunais da primeira instância com jurisdição especializada:

- a) Os tribunais de família e menores;
- **b)** Os tribunais de trabalho;
- c) Os tribunais administrativos;
- **d)** Os tribunais marítimos;
- e) O tribunal de comércio;
- **f)** O tribunal de execução de penas;
- **g)** A vara cível;
- **h)** A vara criminal;
- i) A vara de família e menores;
- **j)** A vara laboral;
- k) O juízo de instrução criminal;
- I) O juízo de execução civil; e
- **m)** O juízo de transgressão.

7.4.1 Tribunais Militares

A organização judiciária guineense dispõe ainda de tribunais com jurisdição para os crimes essencialmente militares. Os tribunais militares estão consagrados na Constituição nas alíneas a) do n.º1 do art.º 121. A organização e funcionamento dos tribunais militares são reguladas pela lei sobre a justiça militar de 1978 e Código de Justiça Militar de 1924, herdado da antiga colónia. Há dois níveis dos tribunais militares: Tribunal Superior Militar composto por cinco juízes, nomeados pelo Conselho do Estado, e Tribunal Militar Regional composto por cinco juízes nomeados pelo governo. No momento de elaboração deste relatório, somente funciona um tribunal regional militar com sede em Bissau.

7.4.2 Tribunal de Contas

O tribunal de contas foi estabelecido por Decreto-lei n.º 07/92 como um órgão independente para a fiscalização da legalidade das despesas públicas. Os poderes deste

tribunal e o estatuto dos seus juízes são definidos pelo próprio Decreto-lei. Este tribunal é composto por quatro juízes conselheiros, um número que é considerado insuficiente para responder a todas as demandas e solicitações.

7.5 Tribunais de Sector

No início dos anos 1990, e no intuito de reforçar o direito de acesso à justiça formal, o governo decidiu criar os tribunais de sector. A competência e funcionamento destes tribunais são regulados pelo Decreto-lei n.º 06/93. Tal como expressamente estipulado no decreto-lei, os tribunais do setor administram a justiça de uma forma simplificada e com base na ampla participação popular. O tribunal de sector administra a justiça de pequenas causas e tem jurisdição limitada sobre questões civis e criminais.

Cada tribunal de sector é composto por um juiz presidente e dois conselheiros. O juizpresidente deve ter mais de 25 anos de idade e de preferência licenciado em Direito; ele
é selecionado através de um concurso e nomeado pelo Juiz Presidente do Tribunal
Regional cuja jurisdição territorial abrange o local do tribunal sector em questão. Os
conselheiros são cidadãos de idade superior a 30 anos que devem residir na área sob
jurisdição do tribunal em questão há pelo menos três anos. Eles são convocados para
cada audiência de julgamento da qual devem participar.

8.A Independência e responsabilidade do Poder Judicial

A Constituição de 1973 limitava-se a definir os tribunais como órgãos de administração da justiça marcando-lhes apenas um traço formal segundo o qual lhes era atribuída a função do sistema da nomeação e promoção de juízes, entregues à competência

⁹ Notamos aqui uma fragilidade com relação ao princípio da independência do juiz já que havendo o Conselho Superior da Magistratura Judicial deveria ser este órgão a nomear todos os juízes de todos os escalões dos

Superior da Magistratura Judicial deveria ser este órgão a nomear todos os juízes de todos os escalões dos tribunais garantido desta forma a independência judicial.

própria do governo. Assim, a função judicial desenvolvia-se despojada das garantias de independência que constituem a condição da sua afirmação autonómica em termos da divisão do poder. Portanto estava evidente a necessidade de se edificar um poder judicial independente que garantisse a efectivação do direito de acesso a justiça.

Com a instauração da democracia pluralista no país permitiu-se a consagração no texto constitucional dos tribunais como órgãos de soberania.

Actualmente, e a semelhança do que acontece com as Constituições dos restantes países africanos de expressão portuguesa a Constituição Guineense baseia-se, pelo menos na sua formulação mais atual, no modelo do Estado de direito com expressa proclamação da prevalência do direito e da separação de poderes entre os órgãos do poder político. Assim, encontramos consagrado, do mesmo modo, o princípio da independência dos tribunais, com a definição das garantias respetivas no que respeita ao estatuto das magistraturas e à consagração de órgãos autónomos para a governação do sistema judicial (Conselhos Superiores de Magistratura).

Na lógica do que ficou atrás afirmado, a função jurisdicional, ou administração da justiça, constitui o exercício de uma autoridade soberana que através do princípio da separação dos poderes foi investida nos tribunais – o poder judicial – de que os juízes são titulares exclusivos.

Os tribunais administram a justiça em nome do povo em quem reside a soberania. E a Constituição a primeira fonte da legitimidade do exercício da função jurisdicional em nome do povo. Assim, na Constituição da República da Guiné-Bissau (Art.º 119.º e 123.º) se estabelece o Poder Judicial.

Segundo as mesmas leis constitucionais, os tribunais são órgãos de soberania, ordenados em equiparação face aos demais, e perante os quais gozam de uma especial

posição de independência, apenas se sujeitando à Constituição e à lei. A independência dos tribunais é concretizada em diversas garantias, em especial, como sejam a exclusividade no exercício da função jurisdicional, a inamovibilidade e a irresponsabilidade.

Para assegurar a observância desta especial posição de independência, os tribunais e os juízes beneficiam de uma garantia de autonomia (partilhada) no seu governo, por exemplo, na gestão da sua carreira ou no exercício da disciplina, através dos Conselhos Superiores de Magistratura.

Estas leis constitucionais também estabelecem alguns dos princípios essenciais concernentes ao Ministério Público, o que traduz a opção dos vários legisladores constituintes no sentido da inclusão deste último no conjunto dos agentes que intervêm no processo da administração da justiça. Tal opção exprime a consciência da necessidade de um Ministério Público dotado de autonomia e de alguma independência (não obstante a sua organização hierárquica) como forma de garantir a isenção, a objetividade e a legalidade das suas decisões – assim, nos Art.º 125.º, n.ºs 1 e 2 da CRGB se prevê a natureza e composição do Ministério Público Guineense de acordo com que iremos desenvolver mais abaixo.

A matéria relativa ao poder judicial encontra-se tratada nos Art.º 119.º a 125.º da CRGB. Desses normativos constitucionais retira-se que os tribunais são órgãos de soberania com competência para administrar a justiça em nome do povo, sendo independentes no exercício da sua função jurisdicional e apenas estão sujeitos à lei.

Ainda quanto a independia e irresponsabilidade dos juízes segundo dita a CRGB, a orgânica judiciária e também de acordo com o respetivo estatuto (Estatuto dos Magistrados Judiciais), os juízes guineenses julgam segundo a lei e a sua consciência e não estão sujeitos a ordens ou instruções, salvo o dever de acatamento pelos tribunais inferiores das decisões proferidas em vias de recurso pelos tribunais superiores.

Assim, eles são irresponsáveis pelos seus julgamentos e decisões. Têm uma nomeação vitalícia, não podendo ser transferidos, suspensos, promovidos, aposentados, demitidos ou por qualquer forma mudados de situação, senão nos casos previstos na lei.

A organização judiciária está estruturada na busca da independência dos juízes e tutela do direito de defesa com vista assegurar as garantias de objetiva imparcialidade.

No que concerne às incompatibilidades, prevê o Art.º 9.º do mencionado Estatuto que os magistrados judiciais não podem desempenhar qualquer função pública ou privada remunerada, salvo a docência e investigação científica de natureza jurídica com consentimento expresso do Conselho Superior da Magistratura Judicial. Também lhe é vedada a prática de atividade político-partidária de qualquer tipo, exceto as funções de membro de governo e equiparado, para cujo exercício deverão solicitar a sua suspensão. Também assim, os juízes estão sujeitos às inspeções judiciais. Estas podem ser ordinárias e extraordinárias.

8.1 O Conselho Superior da Magistratura Judicial e do Ministério Público

O Conselho Superior da magistratura Judicial é o órgão superior da gestão e disciplina da magistratura judicial, contando na sua composição, pelo menos, de representantes indicados pelos tribunais e pela Assembleia Nacional Popular.

8.2 Composição e competências

O CSMJ é presidido pelo Presidente do Supremo Tribunal de Justiça (STJ), tendo para além disso a seguinte composição:

- a) Vice-presidente do STJ;
- **b)** Dois dos presidentes das câmaras do STJ;
- c) Dois vogais designados pelo Presidente da República;
- d) Quatro personalidades designadas pela Assembleia Nacional Popular;
- e) O Presidente do Tribunal da Relação;

- f) Dois Juízes de Direito eleitos de entre os seus pares;
- **q)** Um Juiz de sector eleito de entre os seus pares; e
- h) Um oficial da justiça eleito de entre os seus pares.

A composição deste Conselho é problemático, porém, com um total de 15 membros, apenas cinco são juízes. Os outros membros consistem em três pessoas designadas pelo Presidente da República, seis pessoas designadas pela Assembleia Nacional, e um funcionário do tribunal eleito por seus/suas colegas. Tal como está, o Conselho Superior da Magistratura Judicial é vulnerável à manipulação política e de interferência, pondo assim em risco a independência dos juízes.

Este órgão de disciplina e gestão dos magistrados e também dos oficiais de justiça tem as seguintes competências:

- 1) Nomear, colocar, transferir, promover, exonerar, apreciar o mérito profissional, exercer a ação disciplinar e, em geral, praticar todos os atos de idêntica natureza respeitantes aos magistrados judiciais sem prejuízo das disposições relativas ao provimento de cargos por via eletiva;
- Apreciar o mérito profissional e exercer a ação disciplinar sobre os funcionários de justiça;
- **3)** Propor ao Ministério da justiça providências legislativas com vista à eficiência e ao aperfeiçoamento das instituições judiciárias;
- 4) Elaborar o plano anual de inspeções; e
- **5)** Aprovar o regulamento eleitoral, o regulamento interno e proposta de orçamento relativos ao conselho.

O CSMJ funciona em plenário e por intermédio de uma secção disciplinar. Assim, a matéria relativa ao exercício da ação disciplinar é da competência da secção disciplinar.

De igual modo junto do CSMJ funcionam os serviços de inspeção, constituídos por inspetores judiciais e secretários de inspeção.

Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público

A magistratura do Ministério Público (MP) é paralela à magistratura judicial, sendo independente desta e dos demais órgãos da administração central e local. Esta autonomia caracteriza-se pela governação autónoma da respetiva magistratura, pela sua vinculação a critérios de legalidade e de objetividade e pela exclusiva sujeição dos magistrados e agentes do Ministério Público às diretivas, ordens e instruções previstas na lei.

Órgãos do Ministério Público

Constituem órgãos do Ministério Público os seguintes:

- a) A Procuradoria-geral da República;
- b) O Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público (CSMMP);
- c) As Procuradorias-gerais adjuntas;
- d) As Procuradorias da República; e
- e) A Advocacia do Estado.

A magistratura do Ministério Público está vinculada às mesmas incompatibilidades, impedimentos e suspeições dos magistrados judiciais. O regime de direitos e regalias são iguais.

Composição e competências do Conselho Superior da Magistratura do Ministério Publico

O CSMMP também é um órgão de gestão e disciplina dos magistrados do MP e comporta a seguinte composição:

- a) O Procurador-geral da República;
- **b)** O Vice-procurador-geral da República;
- c) Um Procurador-geral adjunto eleito entre os seus pares;
- d) Um Procurador da República eleito entre os seus pares;
- e) Um Delegado do procurador eleito entre os seus pares; e
- f) Dois juristas de reconhecido mérito designados pela Assembleia Nacional Popular.

É da competência deste CSMMP:

- 1) Nomear, colocar, transferir, promover, exonerar, apreciar o mérito profissional, exercer a ação disciplinar e, em geral, praticar todos os atos de idêntica natureza respeitantes aos magistrados, com exceção do Procurador-geral da República;
- 2) Aprovar o regulamento interno da Procuradoria-geral da República e a proposta do orçamento relativo às despesas e receitas da Procuradoria-geral da República;
- **3)** Propor ao Procurador-geral da República as diretrizes a que deve obedecer a atuação do Ministério Público;
- **4)** Propor ao Governo, por intermédio do Procurador-geral da República, as providências legislativas com vista a eficiência do Ministério público e ao aperfeiçoamento das instituições judiciárias;
- **5)** Conhecer das reclamações dos atos e decisões do Procurador-geral da República; e
- 6) Propor o plano anual de inspeções e sugerir inspeções, sindicâncias e inquéritos.

No que respeita aos funcionários judiciais existe uma proposta de lei para a consagração de um novo estatuto que clarifique a sua dependência hierárquica e funcional.

8.3 Nomeação e demissão de juízes

O processo de nomeação, promoção e demissão de Juízes Profissionais está estabelecido no Estatuto dos Juízes dos Tribunais Judiciais e na Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais.

O Presidente do Supremo Tribunal de Justiça é eleito pelos juízes que compõem o quadro do Supremo e por todos os juízes desembargadores, por um mandato de quatro anos, renovável uma só vez por igual período (art.º 29 da LOJ).

Os juízes do Supremo Tribunal de Justiça bem como os juízes de círculo são nomeados pelo Conselho Superior da Magistratura mediante concurso curricular aberto a Magistrados Judiciais e do Ministério Publico e outros juristas de mérito (art.º 21 e 23.º do EMJ).

O Conselho Superior da Magistratura Judicial desempenha um papel fundamental na nomeação de juízes para os restantes tribunais judiciais.

A Lei Orgânica dos Tribunais de Sector estabelece que o juiz presidente de sector será nomeado, preferencialmente de entre Licenciados em Direito mediante concurso curricular e com mais de 25 anos de idade e será nomeado pelo CSMJ.

Funções e nomeação dos juízes de sector:

O papel dos juízes eleitos é assegurar que os tribunais sejam representativos dos cidadãos locais e que considerem os princípios do senso comum e da igualdade nos seus julgamentos quando apropriado.

Deveres dos Juízes Profissionais

Os deveres estatutários dos juízes são definidos no Artigo 9 do EMJ, e suas atribuições são as seguintes:

a) Desempenhar suas funções com honestidade, integridade, imparcialidade, zelo e dignidade a sua função;

- **b)** Guardar o sigilo profissional nos termos da lei;
- c) Comportar-se na vida pública e privada de acordo com a dignidade e prestígio do cargo que desempenham;
- **d)** Tratar com cortesia e respeito os envolvidos nos processos;
- e) Assistir pontualmente às audiências programadas;
- **f)** Abster-se de manifestar, por quaisquer meios, opiniões sobre o procedimento, sentença, ordens, parecer, votos e sentenças em processos pendentes; e
- **g)** Abster-se de aconselhar ou instruir as partes em qualquer caso e sob quaisquer circunstâncias, exceto permitido por lei.

Remuneração dos Juízes

A alínea d) do n.º 1.º do Art.º 15 e o art.º 16.º do EMJ estabelecem que são direitos especiais dos Magistrados Judiciais os vencimentos mensais e as regalias sociais a fixar pelo Governo. Para além do vencimento, das regalias sociais e diuturnidade, os juízes guineenses têm direito a participação emolumentar que vai de 40% a 95% dos respectivos vencimentos, de acordo com os critérios estabelecidos no regulamento do Cofre Geral dos Tribunais. Contudo, a situação salarial é uma grande preocupação no seio da Classe visto que para alem dos ordenados o Governo não tem estado a cumprir com o estabelecido no Estatuto dos Magistrados no que concerne a outras remunerações ali previstas e outras a serem aprovadas como por exemplo, a revisão do montante salarial, direito a habitação condigna e gratuita, subsidio de isolamento para os juízes das regiões, diuturnidade e outras. Relativamente aos salários pagos aos magistrados, até a altura da nossa visita os salários pagos aos Juízes do STJ estavam fixados em 601.000,00 XOF¹0 (correspondente a aproximadamente 914 Euros); aos Juízes Desembargadores o salário de 527.000,00 XOF (correspondente a aproximadamente

_

¹⁰ Francos CFA

802 Euros); aos Juízes de Direito o salário de 455.000,00 XOF (o correspondente a 692 Euros) e para os juízes de Direito 297.000 XOF (o que corresponde a 462 Euros).

O baixo nível dos salários levou, inclusive, em 2012 a que a ASMAGUI, juntamente com a Associação Sindical dos Magistrados do Ministério Publico iniciassem uma greve onde se reivindicava uma melhoria e a aprovação de um estatuto remuneratório condicente com a dignidade na função. Como resultado da greve o Governo submeteu, junto a Assembleia Nacional Popular, em 2015, um Projecto de Lei sobre o Estatuto Remuneratório dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público que, devido constantes instabilidades políticas no país acabou por ser afectada a sua aprovação bem como as grandes reformas planejadas nos sectores estruturais do país, incluindo a justiça, segurança e defesa.

Ainda ligada a questão da remuneração dos juízes tem a situação do orçamento do Estado afecto à Justiça que, a semelhança de outras realidades nos PALOPs, é deveras preocupante. A titulo de exemplo, no ano de 2015, uma parcela correspondente a 1,5%, sendo que no período de 2008-2012 a variação média foi de 3 % do Governo. Este valor deve ser reforçado para fazer face às carências que importa suprir e reparar.

Para além do orçamento do Estado destinado ao reforço das capacidades das instituições da justiça temos as receitas das custas judiciais que se destinam ao Cofre dos Tribunais, que é gerido por um Conselho composto por cinco elementos.

Este Conselho é presidido por um Juiz Conselheiro nomeado pelo Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, e composto ainda por um vice-presidente indicado pelo Ministério Público, por dois funcionários e um secretário.

As receitas do Cofre provêm das contas de cada um dos tribunais, e com as mesmas são suportadas nomeadamente as despesas com o pessoal contratado dos tribunais

(nomeadamente com motoristas, empregadas de limpeza e seguranças), assistência dos equipamentos, materiais consumíveis, internet e custos com geradores.

Não há um controlo externo e efetivo das receitas do Cofre, razão pela qual alguns especialistas recomendaram ser conveniente que a gestão do mesmo seja efetuada por um profissional da área financeira e não por magistrados.¹¹

Dos encontros mantidos com os magistrados e oficiais de justiça percebemos que é necessário assegurar uma gestão rigorosa e transparente dos fundos do Cofre dos Tribunais, pois é bastante generalizado o sentimento de falta de transparência na gestão do referido Cofre. Na altura, inclusive, pairava a ideia de que o governo se estava a preparar para responder as reivindicações dos oficiais de justiça que estavam a observar um período de greve onde, de entre varias reivindicações, estava a retirada do Cofre dos Tribunais para a gestão do Ministério da Justiça por falta de transparência na sua gestão.

Não obstante, entendemos que impõe-se a afetação de mais recursos financeiros em sede de Orçamento do Estado à área da Justiça, de modo a assegurar o pagamento de salários condignos a função de juiz, bem como ao pagamento atempado das rendas das instalações onde funcionam os tribunais, dos salários a todos os operadores judiciários, e dos custos de funcionamento dos tribunais, de forma a evitar falhas e insuficiências nos meios humanos e físicos necessários ao regular e normal funcionamento dos tribunais e das instituições conexas e, por último, para que não seja enfraquecida a independência do poder judicial.

¹¹ FURTADO, António dos Santos; SANGREMAN, Carlos; MARTINS Luís vaz; *A justiça num estado frágil: o exemplo da Guiné-Bissau*; Working Paper CEsA CSG 137 / 2015; publicado no site https://pascal.iseg.utl.pt/~cesa/files/Doc trabalho/WP137.pdf

9- Formação e Capacitação dos Magistrados

O Estatuto dos Magistrados Judiciais estabelece os requisitos para o ingresso na carreira, bem como os requisitos para a prática como um juiz profissional em qualquer nível de tribunal.

Desde logo para ingressar na carreira e exercer as funções de juiz de direito exige-se que o cidadão tenha pelo menos 25 anos de idade, estar no pleno gozo dos direitos políticos e civis, possuir licenciatura em Direito, ter frequentado com aproveitamento os cursos e estágios de formação e satisfazer os demais requisitos estabelecidos na lei para a nomeação de funcionários do Estado.

O EMJ estabelece ainda que podem ser juízes de Direito, o juiz presidente do tribunal de sector, licenciado ou pelo menos com 8 anos de experiencia e com classificação mínima de Bom e, ainda, ser Bacharel em Direito e ter pelo menos 5 anos de experiencia na Magistratura Judicial ou de Ministério Publico junto dos tribunais de sector, com classificação mínima de Bom.

O Centro de Formação Judiciária (CENFOJ) foi criado em 2004 através do Decreto-Lei n.º 4/2004 de 2 de Fevereiro como estabelecimento publico que tem como finalidade a realização de actividades no âmbito da formação, investigação e divulgação de conhecimentos técnico-científicos nas áreas social, jurídica e judiciária diretamente relacionadas ou conexos com a administração da justiça.

São atribuições do CENFOJ garantir, a todos os níveis e independentemente da natureza do tribunal, a formação profissional de magistrados judiciais e do Ministerio Publico ou de outras magistraturas; oficiais de justiça, advogados, assistentes jurídicos, forças de segurança interna, policiais e de investigação, profissionais de serviços penitenciários.

As atribuições do CENFOJ no âmbito da formação dos magistrados judiciais e do MP são realizadas em colaboração com os CSM.

Na formação inicial destinada as carreiras das magistraturas e da advocacia existem coordenadores de formação nomeados, respectivamente, pelos CSM e pela Ordem dos advogados (art.º 82 do Decreto n.º 10/2011 que aprova o diploma que regula as medidas de formação a ministrar no CENFOJ).

10- Contexto e actuação da Associação Sindical dos Magistrados Guineenses-ASMAGUI

A Associação Sindical dos Magistrados Guineenses- ASMAGUI foi criada em 18 de Junho de 1992, em Bissau. A ASMAGUI é uma organização não-governamental e sua composição é actualmente, somente, restrita a juízes, sendo a única associação de juízes no país.

A Associação é actualmente composta por 61 juízes profissionais de várias jurisdições do judiciário guineense num universo de 69 juízes nomeados. Note-se que o número de membros da organização é de quase 100% do número total de juízes no país se considerarmos que os (8) juízes que não estão, ainda filiados na ASMAGUI são os novos ingressos que aguardam a sua primeira colocação.

A nível internacional a ASMAGUI é membro da União Internacional de Juízes da Língua Portuguesa (UIJLP) sendo a actual Presidente da ASMAGUI a Presidente da mesa da Assembleia daquele órgão.

10.1- Objecto e competências

São objectivos da ASMAGUI, promover e defender a dignidade e a independência do poder judicial; assegurar a representação dos juízes em defesa dos seus interesses

profissionais e morais; propor reformas destinadas a melhorar o sistema judicial, aos órgãos competentes do Estado; promover e inspirar a solidariedade e a unidade entre juízes; prestar assistência ao cônjuge ou aos dependentes de um juiz em caso de morte e defende-los contra atos ofensivos associados ao seu estatuto e funções; promover atividades acadêmicas, recreativas e culturais, inclusive conferências e seminários; educar e informar os membros sobre questões de interesse; promover a publicação e fornecimento de livros e revistas jurídicos de interesse para os membros; desencadear acções destinadas a aumentar o nível de formação dos juízes; esforçar-se por implementar os direitos e benefícios previstos no Estatuto da Magistratura Judicial e em outras legislações, inclusive as relativas à independência econômica e à segurança dos juízes; estabelecer intercâmbios com outros órgãos similares, nacionais e internacionais e lutar pela melhoria das condições de trabalho dos juízes.

10.2- Financiamento e estabilidade financeira

A Associação tem uma conta bancária estabelecida em seu nome, com um saldo de crédito de aproximadamente 100 Euros.

Os membros pagam as quotas mas não obstante há necessidade de melhorar o sistema de colecta das quotas.

Para além das quotas a Associação conta com financiamento dos parceiros internacionais de cooperação nomeadamente PNUD, UNICEF, Instituto Camões que financiam alguns projectos.

Em alguns casos de viagens de trabalho dos membros da Direcção da ASMAGUI esta contou com o apoio do Supremo Tribunal de Justiça (por via do Cofre dos Tribunais), Ministério da Justiça, Associação dos Bancos, Empresa de Telecomunicações Orange, Camara de Comércio, Indústria, Agricultura e Serviços.

10.3- Actividades desenvolvidas pela associação em prol da promoção da Independência do Poder Judicial

Desde da sua existência em 1992, a Associação tem desenvolvido as seguintes atividades:

- a) Reivindicações no sentido de melhorar o estatuto remuneratório dos juízes;
- b) Em prol da defesa dos seus associados a ASMAGUI interveio num caso de um colega Juiz que foi suspenso das suas funções por mero despacho do Presidente do Supremo Tribunal de Justiça que depois foi ratificado pelo Conselho Superior da Magistratura Judicial sem no entanto ter sido observado o estatuído na lei e nos estatutos dos magistrados. Nessa ocasião a ASMAGUI conseguiu reverter aquela decisão em benefício do colega tendo conseguido que tal despacho fosse suspenso.
- c) No mês de Outubro de 2014 a ASMAGUI, por meio de uma carta aberta escrita ao actual Presidente da República de Guiné-Bissau, Dr. José Mário Vaz, manifestou a sua profunda indignação face ao discurso proferido por este durante o acto de posse do Digníssimo Procurador-Geral da Republica, há 03 de Outubro de 2014, ter acusado a magistratura judicial de corrupta e de ter posto em causa a independência do poder judicial. Tais declarações foram pela Classe consideradas como sendo atentatórias à dignidade da classe, à segurança dos magistrados e seus familiares e a independência do poder judicial, exortado ao Presidente da Republica que respeite e confie nos tribunais, enquanto órgãos de soberania encarregues da administrar a justiça em nome do povo e apelando a todos pelo respeito escrupuloso às instituições da República.
- d) Realização de um seminário Internacional sobre a Independência do poder judicial;
- e) Aprovação da Carta de Ética dos Juízes Guineenses;

- f) Visita aos Tribunais do país que culminou com um relatório sobre as condições dos edifícios dos tribunais guineenses em termos de infraestruturas, segurança e condições de trabalho;
- **g)** Condução de programas de capacitação para juízes, sobre acesso à justiça, direitos humanos e ambiente;
- h) Assinatura de memorando de entendimento com associações congéneres, como é o caso da Associação de Magistrados Brasileiros para a área de formação e capacitação dos magistrados guineenses;
- i) Participação na Comissão para elaboração do projecto do Regulamento do Cofre dos Tribunais;
- j) Participação nas reuniões da IAJ/UIM e do grupo de africano em Maputo;
- **k)** São membros activos do Movimento Nacional da Sociedade Civil, Paz, Democracia e Desenvolvimento de Guiné-Bissau.

11- Encontros mantidos

Durante os dias 15 a 21 de Abril a primeira relatora manteve encontros com os titulares e personalidades abaixo indicadas:

11.1 Poderes Políticos

11.1.1 Presidente da Assembleia Nacional Popular

No encontro mantido com Sua Excelência o Presidente da ANP o mesmo demonstrou conhecer a ASMAGUI e o trabalho que vem sendo desenvolvido por esta em prol da independência do poder judicial. Porém, lamentou o facto de, em alguns casos, haver a pratica de actos de corrupção no seio do poder judiciário e quanto a isso reconhece que

a falta de aprovação de um estatuto remuneratório condizente com a dignidade da função pode agravar este quadro.

Relativamente ao estatuto remuneratório confirmou que o projecto se encontra depositado na ANP mas que devido ao impasse político que se vive no país, o mesmo ainda não foi aprovado e, segundo o Presidente, logo que a situação esteja regularizada aquele projecto será aprovado e com isso as condições dos magistrados e oficiais de justiça melhorarão.

Na mesma ocasião procedeu a oferta formal de um computador completo a Presidente da ASMAGUI para que o mesmo fosse usado nas acções de trabalho da Associação. Tendo na altura, equacionado a possibilidade de se aprovar uma pequena verba no Orçamento do Estado destinada a apoiar as acções da ASMAGUI por entender que esta associação persegue um objecto de interesse geral para a sociedade.

Não obstante, o Presidente da ANP lamentou a falta do cumprimento das decisões judiciais por parte de alguns poderes da república e exortou a ASMAGUI a mudar a situação actual pois disso depende a efectivação do Estado de Direito Democrático.

11.1.2 Sua Excelência o Primeiro-Ministro

No encontro com Sua Excelência o Primeiro-Ministro tivemos como ponto de agenda, para além da actuação da ASMAGUI no seio da sociedade guineense no que concerne a promoção da independência do judicial, a questão da garantia da permanência do Cofre dos Tribunais junto do STJ, a questão do estatuto remuneratório e da melhoria das condições de trabalho e segurança nos tribunais. Quanto aos três pontos o governante garantiu que logo que se ultrapasse o impasse político todas as questões teriam o seu devido tratamento.

11.1.3 Sua Excelência o Ministro da Justiça

Relativamente ao papel desempenhado pela ASMAGUI referiu que conhece a associação é, e sempre, foi membro da associação na altura que a mesma congregava os magistrados judiciais e do Ministério Publico por o mesmo pertencer a carreira da Magistratura do MP e onde agiu na qualidade de Presidente da Mesa da Assembleia.

Quanto a independência do poder judicial alegou que existe a independência formal e de certa forma a material também mas que quanto a este, em alguns casos, tal independência vai depende dos magistrados envolvidos nos processos.

Ao que o orçamento do poder judicial, bem como as regalias da classe diz respeito o Ministro respondeu que o salário dos magistrados é superior da função pública, embora entenda e concorde que os salários devem ser revistos de forma efectivar todos os direitos dos magistrados decorrentes da sua função.

Com relação a greve dos Oficiais de Justiça que estava a decorrer no país durante a nossa visita o mesmo referiu que concorda com reivindicações (principalmente naquelas que dizem respeito ao Cofre dos Tribunais dada a falta de transparência na sua gestão).

Também confirma que o projecto de lei acerca das condições dos magistrados encontra-se depositado na ANP que, por decorrência do impasse político não aprova.

Relativamente a interferência do poder politico no judiciário é de opinião que não muita transferência mas entende que o facto do Procurador-Geral da Republica ser nomeado pelo Presidente da Republica e não ter um mandato pode, eventualmente, por em causa a independência do judicial.

Quanto ao investimento do governo no CENFOJ esclareceu que o CENFOJ não obstante ter sido financiado de raiz pelo PNUD tem sido crescente preocupação do governo investir na melhoria de actuação do CENFOJ mas que, actualmente, devido ao impasse político e a falta de orçamento o processo de passagem gradual do CENFOJ a gestão do governo por via do Ministério da Justiça ficou condicionado.

Não obstante as declarações do Ministro a primeira relatora ficou com a sensação de que o CENFOJ não constitui prioridade para o sector da justiça não obstante as consequências negativas que dai podem advir para a prestação dos serviços dos operadores do sistema da justiça.

11.1.4 Pilares da Administração da Justiça

Com o Venerando Presidente do Supremo Tribunal de Justiça a relatora abordou as questões relacionadas com o estatuto remuneratório dos magistrados judiciais, segurança, formação inicial e continua dos magistrados judiciais, infraestruturas e inspeção judicial.

Na altura da visita da primeira relatora o Supremo Tribunal de Justiça acaba de eleger o Venerando Presidente para dirigiu os destinos do poder judicial nos próximos anos. A reeleição do actual Presidente, de acordo com outros interlocutores, foi melhor que a do seu oponente. Visto que este último era mais sensível a inclinações de caracter politico.

O Venerando Presidente referiu-se ao ataque feito pelo Presidente da Republica a Classe de forma reprovável e enalteceu o papel da ASMAGUI na pronta resposta dada na carta aberta dirigida ao Presidente da Republica.

Identifica-se com a ASMAGUI e inclusive é membro fundador da ASMAGUI, tendo sido o 2.º Presidente da agremiação. Por isso reconhece e respeita o trabalho desenvolvido pela associação, tendo na altura sublinhado a realização de importantes seminários, workshops e conferencias onde se abordaram importantes temas e por isso aconselhou a adesão da ASMAGUI a IAJ/UIM.

Verificou que houve alguns problemas com o cumprimento das decisões dos tribunais por alguns membros do poder político mas que o judicial continuou a fazer o seu papel.

Relativamente a inspecção judicial reconheceu que não há um serviço de inspecção mas existe, dentro do Conselho Superior da Magistratura Judicial, uma Comissão ad hoc criada para levar a cabo as inspeções extraordinárias, quer para sindicâncias quer para processos disciplinares.

Reclamou a falta de colaboração por parte do governo no que diz respeito a aprovação do regulamento da inspecção judicial onde se prevê, igualmente, que a inspecção seja feita ao nível dos oficiais de justiça, o que, actualmente, não acontece.

Com relação a autonomia financeira esclareceu que a mesma está garantida na lei orgânica dos tribunais judiciais e é do referido orçamento que são pagos os salários dos magistrados. Contudo a dotação orçamental, não obstante a disponibilização desta por meio de duodécimos, continua a ser executado pelo Ministério da Justiça o que acaba por condicionar a actuação do judicial e consequentemente a independência deste poder.

11.1.5 Digníssimo Procurador-Geral da República

Na altura da visita da primeira relatora o Digníssimo Procurador-Geral da Republica acaba de ser nomeado pelo Presidente da Republica para o cargo em questão. Aliás, esta forma de nomeação do PGR pelo PR foi, fortemente, contestada por todos os interlocutores por comungarem da ideia de que essa nomeação, para além de ser política, põe em causa a independência do MP. Esta posição é, também, defendida pelo actual PGR que reclama a falta de mandado para o exercício do cargo. Razão pela qual, nos últimos 8 anos passaram pelo cargo de PGR uma média de 8 nomeados.

Segundo o nosso interlocutor esse modelo adoptado em Guiné-Bissau fomenta a interferência no exercício das atribuições do MP, insegurança e cria instabilidade de um dos pilares da administração da justiça.

O nosso interlocutor mais reclamou da instrumentalização dos processos mediáticos e complexos e reclama do comportamento dos políticos entendendo ele que os mesmos é que criaram os problemas da interferência existente.

Não obstante citou alguns processos complexos e mediáticos cujos trâmites correm sem interferências politicas ou de alguma natureza e por isso aconselhou a adesão da ASMAGUI a IAJ/UIM

Reclama do tratamento desigual que dado a PGR face ao executivo e pelo facto de não intervir na elaboração do orçamento.

11.1.6 Ilustre Bastonário da Ordem dos Advogados

O Ilustre Bastonário reclama dos factores de estrangulamento na justiça e enumera-os como sendo a falta de independência das magistraturas, não obstante a independência orgânica. E relativamente a aquele refere-se a existência de tentativas de interferência no trabalho dos juízes por parte dos políticos.

Reclama das dificuldades no judiciário e enumera-os em estruturais, administrativas e financeiras o que provoca, de entre outros e vários males os seguintes; insuficiência de juízes, escassez de bibliografia, equipamento.

Elegeu o sector da justiça como o mais importante actor no momento concreto do país, dai que exorta a ASMAGUI a continuar com o trabalho de dignificação da classe e por isso aconselhou a adesão da ASMAGUI a IAJ/UIM.

Reconhece que a ordem não tem promovido espaços de debate para contribuir no melhoramento do sistema não obstante as atribuições desta dentre as quais nomeou a iniciativa legislativa a propor pela ordem ao Conselho Nacional de Justiça.

12. Parceiros de Cooperação

A primeira relatora manteve, também, encontros com os parceiros de cooperação nomeadamente, UNDP-PNUD, UNIOGBIS, UNICEF onde se abordou a actuação da ASMAGUI em prol da promoção da independência do judicial e da dignificação da função de juiz. Na altura as três agências de cooperação, com a excepção do PNUD referiram que conheciam a ASMAGUI mas que ainda não haviam tido a oportunidade de juntos trabalharem. Já a PNUD, parceira presente na ASMAGUI reconhece o trabalho importante desenvolvido pela associação, apoia as acções desta e inclusive a sua adesão a IAJ/UIM.

Relativamente a UNIOGBIS, UNICEF, também apoiam a filiação da ASMAGUI a IAJ/UIM e prometeram de ora em diante colaborar com a ASMAGUI nos projectos tendentes a dignificação da classe e a independência do poder judicial.

13. Organizações e Associações Profissionais dos Magistrados

13.1 Reunião com alguns Membros da ASMAGUI

A primeira relatora, também, reuniu-se com alguns membros da Associação onde os mesmos manifestaram a sua preocupação na actuação da ASMAGUI nos seguintes pontos:

- a) Continuar a lutar pela garantia da liberdade e da independência do poder judicial;
- b) Pelo melhoramento das condições de trabalho, incluindo segurança;
- c) Assegurar que uma formação adequada e eficaz seja fornecida ao judiciário;
- d) Lutar pela aprovação do estatuto remuneratório e defende-lo;
- Efectivação do direito aos emolumentos, diuturnidade e gestão transparente do Cofre dos Tribunais;
- f) Efectivação dos direitos previstos no estatuto dos magistrados judiciais,
- **q)** Melhorar a informação e comunicação aos membros;
- h) Fomentar a coesão entre os membros e os restantes colegas;

Estes juízes expressaram o seu desejo de fazer parte da Associação Internacional de Juízes, a fim de ganhar experiência, estarem melhor organizados e poder contactar com outras boas práticas de outras associações dentro da Associação Internacional de Juízes e trocar experiências com oficiais judiciais de outros países. Eles acreditavam que isso seria extremamente benéfico para o crescimento e desenvolvimento da sua Associação.

13.2 Associação Sindical dos Magistrados do Ministério Público Guineense

Actualmente separado da ASMAGUI, a ASMMP de Guiné-Bissau, passou, igualmente, por eleições recentes onde saiu com lista vencedor um grupo de magistrados do MP capazes, activos e dinâmicos.

A Associação reconhece o trabalho da ASMAGUI o qual apoia razão pela qual, juntos aderiram a greve havida em 2014 onde reivindicavam a melhoria do estatuto remuneratório dos magistrados.

Reconhecem que têm, igualmente, um papel fundamental como associação na construção e defesa da independência do poder judiciário.

As reivindicações são as mesmas que as dos magistrados judiciais. Mas para estes a questão da nomeação do PGR pelo PR é uma situação que põe em causa a independência do poder judiciário, bem como a estabilidade do cargo e por isso garantiram que não descansarão enquanto tal se mantiver.

13.3 Sindicato dos Oficiais de Justiça

Aquando da visita da primeira relatora os Oficiais de justiça encontravam-se a observar um período de greve, tendo encerrado dos tribunais do país em virtude de reivindicações relacionadas com a aprovação do seu estatuto, falta de pagamento de emolumentos, falta de promoção na carreira e a má gestão do cofre dos tribunais.

Relativamente a este último os oficiais exigiam a retirada do Cofre do Supremo Tribunal para o Ministério da Justiça pois entendiam eles que a gestão estaria melhor feita.

Os oficiais de justiça reconhecem e conhecem o trabalho desenvolvido pela ASMAGUI e apoiam a sua integração na IAJ/UIM.

13.4 Representantes das Instituições de Formação Jurídica e Judiciária

13.4.1 Director do Centro de Formação Judiciária- CENFOJ

O Centro Nacional de Formação Judiciária (CENFOJ) foi criado em 2011 por decreto-lei. 4/2011. A sua missão é a realização de formação jurídica e de pesquisa e disseminar conhecimento técnico. De acordo com a lei, passando da formação inicial de CENFOJ é um requisito obrigatório para trabalhar no sector da justiça, em especial no que diz respeito aos juízes, procuradores, advogados e oficiais de justiça.

O Centro também oferece formação jurídica contínua, com foco especial em procedimentos e práticas legais, bem como formação em direitos humanos. O CENFOJ foi tecnicamente e financeiramente apoiado pelo UNIOGBIS e do PNUD. Constitui um desenvolvimento positivo, que deve ser consolidado.

Contudo o Director do CENFOJ reclama das infraestruturas do Centro que não dispõem de um espaço suficiente; recursos materiais também são parcos, a liberdade de conceber cursos de formação complementar por falta de recursos financeiros.

13.4.2 Director da Faculdade de Direito de Bissau

Segundo o Director da Faculdade de Direito de Bissau, o ensino jurídico de alta qualidade e formação profissional, incluindo a formação especializada, para operadores judiciários e funcionários judiciais são essenciais para assegurar uma administração da justiça independente, imparcial e eficaz. No entanto, o mesmo nota a existência de

muitos desafios neste domínio, em particular no que diz respeito à formação contínua profissional e aos curricula das várias Faculdades de direito espalhadas pelo país.

De acordo com os dados disponíveis no relatório da relatora especial para a independência dos juízes, procuradores e advogados Guiné-Bissau tem uma faculdade de direito, que foi criada em 1989 com o apoio das autoridades portuguesas. A faculdade conta com cerca de 350 alunos. Cerca de 30 estudantes concluem o curso a cada ano. A grande maioria deles ingressa no sistema judiciário, o Ministério Público ou outras instituições do sistema de justiça. Alguns também estabeleceram-se como advogados. O currículo da faculdade abrange o estudo do direito internacional, inclusive o dos direitos humanos, durante o segundo ano do programa.

14. Organizações da Sociedade Civil e individualidades

14.1 Presidente da Liga dos Direitos Humanos

A Primeira Relatora manteve conversa com o Presidente da Liga Guineense dos Direitos Humanos, tradicional parceira na luta pela independência do judicial. O Presidente notou que a Direcção da ASMAGUI tem feito um trabalho notável na luta pela independência e actualmente os magistrados tem estado mais abertos a criticas o demostra que não são corporativistas como acontecia no passado.

Não obstante expressou a opinião de que o judiciário não era independente embora tenha a chamada independência orgânica.

Notou a falta de meios de trabalho e da precaridade dos tribunais tendo sublinhado a debilidade do estatuto remuneratório dos magistrados que se mostra incompatível com as restrições impostas a classe decorrentes das funções que exercem, dificultando em alguns casos a observância por critérios e valores de integridade.

Referiu-se a existência de tentativas de interferências no trabalho dos juízes por parte do poder político quanto aos assuntos relacionados no sentido de obter decisões favoráveis.

Enumerou como sendo problemas da justiça guineense a morosidade processual, a perda de confiança por parte da população fazendo com se recorra as autoridades locais e tradicionais para a resolução dos conflitos; a falta de tribunais em alguns pontos do país.

Notou, em jeito de comparação, as melhorias que se observam na magistratura do MP ao afirmar que esta está em melhores condições pois, ao contrario daquela, tem magistrados licenciados em todas as Procuradorias.

Referiu-se ainda na tentativa de interferência na justiça por parte dos militares e da existência de uma lei arcaica que cria os tribunais militares e que actualmente viola a Constituição uma vez que prevê a pena de morte.

Relativamente a independência financeira alega que há vulnerabilidade financeira agravada pelo controlo dado ao executivo por via do Ministério da Justiça.

15. Relatórios sobre a independência do Poder Judicial em Guiné-Bissau

15.1 Relatório da Relatora Especial sobre a independência dos juízes e advogados

Neste relatório, a relatora especial, que visitou Guiné-Bissau em 2016, relata que o estado do sistema de justiça na Guiné-Bissau foi descrita como "triste", "terrível", e "refletindo a situação do país". A justiça está distante do povo. A falta de tribunais, informação, confiança e educação empurra a maioria das pessoas a recorrer a líderes tradicionais para resolver seus litígios. A justiça também é cara e a grande maioria da população não pode pagar os seus serviços. A qualidade dos serviços prestados não é boa. O tratamento dos casos nem sempre respeita o devido processo e atrasos judiciais,

muitas vezes equivale a uma denegação de justiça. Além disso, juízes, procuradores, advogados e funcionários do tribunal não são adequadamente treinados para desempenhar as suas funções profissionais.

Mais nota que a tarefa é difícil, mas recusa- se a aceitar a ideia de que as melhorias não são possíveis. Reconhece que Guiné-Bissau pode contar com uma nova geração de profissionais de foro e outros profissionais qualificados que estão dispostos e capazes de trabalhar arduamente para melhorar o sistema de justiça se lhes for dada a oportunidade para o fazer. As organizações não-governamentais e associações demonstraram uma compreensão bem articulada das questões relativas ao sistema de justiça a partir de uma perspectiva de direitos humanos. As suas contribuições não devem ser esquecidas; em vez disso, eles devem ser colocadas na vanguarda das reformas.

No que concerne a independência do poder judiciário recomenda que em particular, a revisão constitucional deve incluir um mandato fixo para o Procurador-Geral, reconhecer a independência da sua posição e estabelecer critérios claros para a sua demissão, bem como as disposições de reforço da independência da justiça e do Estado de Direito;

Quanto ao cumprimento das decisões judiciais recomenda que as sentenças e decisões judiciais, incluindo citações e ordens de detenção, devem ser rigorosamente cumpridas

Relativamente a composição do Conselho Superior da Magistratura entende que deve ser revisto para aumentar a representação dos juízes e reduzir, ou mesmo excluir, a representação do executivo e parlamento.

Quanto a independência financeira do poder judiciário recomenda que o orçamento atribuído aos tribunais e serviços do Ministério Público deve ser aumentado de forma substancial para garantir que eles tenham os recursos financeiros para funcionar corretamente. O salário dos juízes deve ser definido na lei e se prever a sua intangibilidade. E por isso, o poder judicial e o Ministério Público deverão ser independentes quando se trata de gerir seus recursos financeiros. No entanto, eles devem ser totalmente transparentes, tanto na atribuição e na utilização dos fundos, incluindo os fundos gerados por custas judiciais.

Para garantir a independência do judiciário recomenda que quaisquer pressões, interferências, intimidação, assédio, ameaças ou ataques contra juízes, procuradores, advogados ou outros agentes judiciais devem ser prontamente e cuidadosamente investigados e responsabilizados os seus autores.

Apesar de a Associação Sindical dos Magistrados Guineenses- ASMAGUI estar inserida num panorama jurídico-político bastante conturbado por conta da instabilidade que se vive no país, é bastante claro que respeitam as alíneas a), b), c) & (D) da Constituição da IAJ.

É, para nós, também, evidente que, não obstantes os avanços e constantes retrocessos em relação aos sectores políticos e sociais desde a independência de Guiné, os fundamentos e os alicerces do Estado de Direito Democrático estão ali criados sendo estes, apenas, ofuscados pelas dissidências políticas e partidárias. Mais particularmente, a transição de um sistema político de partido único para uma forma plural de governança e os direitos humanos de indivíduos enraizados nas Constituições de 1996.

Encontra-se reflectida na actual Constituição o reforço do princípio da separação de poderes entre o Poder Judiciário, o Executivo e o Legislativo.

Não obstante este quadro, notámos que ainda existem muitos desafios que precisam ser abordados para se alcançar a paz, estabilidade, segurança. Em particular, a independência do Poder Judicial deve ser respeitada a todos os níveis dos governos e, a menos que estes princípios sejam estritamente desrespeitados, a confiança pública nos tribunais continuará a ser minada.

Apesar dos problemas de cariz politica e de convicções pessoais de um grupo de pessoas e de alguma perceção de que o judiciário não é independente e de que o governo interfere com as decisões dos juízes, não hajam dúvidas que os poderes políticos respeitam o Estado de Direito e, em certas áreas, o governo está tentando garantir que os direitos consagrados na Constituição e nos estatutos dos magistrados sejam efectivados. Isto foi confirmado pelo Ministro da Justiça, o Presidente da Assembleia Nacional Popular, Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, Ilustre Bastonário e, mais importante, os parceiros de cooperação e a sociedade civil.

As relatoras consideram que, dada a situação e os imensos progressos alcançados por Guiné-Bissau, para que o seu sistema judicial e o seu estado de direito sejam conformes às normas internacionais, a Associação Sindical dos Magistrados Judiciais Guineenses-ASMAGUI é uma Associação que merece ser admitida como membro extraordinário da União Internacional de Magistrados.

Elisa Samuel

Flávia Viana

Primeira Relatora

Segunda Relatora